

-sileira de Correios e Telégrafos executar e terminar a edificação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta lei.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação no local próprio nesta Prefeitura

Prefeitura Municipal de Orlandia, 20 de dezembro de 1973.

Dr. Cyro Fernando Catta Preta Prefeito municipal.

Eu, Olinda Segantini, registrei.

Lei nº 856

de 20 de dezembro de 1973.

Autoriza o Prefeito municipal a desligar o município de Orlandia do atual Consórcio Inter-municipal de Promoção Social da Região da Alta Mogiana e estabelecer um novo com menor número de municípios.

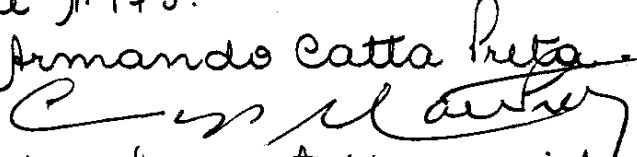
Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia aprovou, e eu, Dr. Cyro Fernando Catta Preta, Prefeito municipal de Orlandia, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a promover o desligamento do município de Orlandia do atual Consórcio Inter-municipal de Promoção Social da Região da Alta Mogiana, estabelecido pela

Lei nº 537 de 20/10/65, ficando o Prefeito municipal autorizado ainda, a tomar as medidas necessárias para novo Consórcio, com um menor número de municípios.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 20 de dezembro de 1973.

Dr. Cyro Fernando Catta Preta - Prefeito Municipal.  
  
Eu, Alinda Segantini, registrei.

---

---

Lei nº 857

de 31 de dezembro de 1973

Alterando a Tabela nº 5 da lei nº 772 de 30/12/71.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia aprovou, e eu, Dr. Cyro Fernando Catta Preta, Prefeito do município, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. A Tabela nº 5 da lei nº 772 de 30 de dezembro de 1971, que institui o sistema tributário do município, passa a vigorar de acordo com a redação da Tabela em anexo a esta lei.

Artigo 2º - Ficam expressamente revogadas as disposições da lei nº 772 de 30/12/71, que sejam conflitantes com os no-